



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 5.206, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre as medidas de atenção integral à mulher na prevenção dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal.**

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Lagoa Santa as diretrizes de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** O município de Lagoa Santa, através do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar:

**I** - A assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças a que se refere o art. 1º desta Lei;

**II** - A realização dos exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia a todas as mulheres que já tenham atingido a puberdade, independentemente da idade;

**III** - A atenção integral às mulheres com câncer do colo uterino, de mama e colorretal, com estratégia ampla de rastreamento;

**IV** - O encaminhamento a serviços de maior complexidade para a complementação de diagnóstico, tratamento ou seguimento pós-tratamento sempre que a unidade que prestou o atendimento ou diagnóstico não dispuser de condições para fazê-lo;

**V** - Os exames subsequentes, segundo a periodicidade e as recomendações indicadas em regulamentação;

**§ 1º** Os exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia poderão ser complementados ou substituídos por outros sempre que solicitado pelo médico responsável.

**§ 2º VETADO.**

**§ 3º** Os exames de mamografia diagnóstica em mulheres com suspeita de câncer serão concluídos em até 30 dias.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de dezembro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**

**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI Nº 5.206/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre as medidas de atenção integral à mulher na prevenção dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa: Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGO** e **FAÇO PUBLICAR**, a seguinte parte da Lei Municipal nº 5.095/2023, de 08 de agosto de 2023, que recebeu Veto do Prefeito Municipal não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

**"Art. 1º (...)**

**(...)**

**Art. 2º (...)**

**(...)**

**§ 2º** *Os exames de mamografia de rastreamento e de diagnóstico serão realizados sem necessidade de prescrição médica.*

**(...)"**

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 02 de janeiro de 2024.

**Ver. Fabiano Moreira da Silva**  
**Vice-Presidente**